



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 34

LEI Nº 635 de 18 de maio de 2001.

"Declara de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Empoeira"
Associação comunitária da Empoeira

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG.

Faz saber que o Povo do Município de Francisco Badaró - MG; por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal. Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica decretado de Utilidade Pública o "Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Empoeira" na localidade de Empoeira neste município de Francisco Badaró - MG.

Art.2º - O referido Conselho tem como finalidade:

- a) Conscientizar cada associado dos seus direitos de cidadão através de campanhas educativas com a participação de entidades civis, públicas e privadas;
- b) Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de apoio a gestante (aleitamento materno), distribuição de remédios, campanhas de doenças transmissíveis ou infecto-contagiosas e integração com órgãos competentes;
- c) Combater a fome, a miséria e a pobreza, através da distribuição de alimentos, agasalhos, incentivo ao plantio de árvores frutíferas, hortas comunitárias, apoio a implantação de programas agropecuários e

Jose Clesio Viana
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 35

- agricolas, distribuição de sementes para o plantio melhorando a infraestrutura da comunidade, gerando rendas;
- d) Conveniar-se com órgãos e instituições especializadas para realização de cursos profissionalizantes, alimentação alternativa, primeiros socorros e criação de creches, clubes de mães, habilidades e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências;
 - e) Fazer pesquisas do mercado para implantação de programas que visem a produção;
 - f) Proteção do meio ambiente através de integração com entidades afins para promoção de campanhas que visem treinamentos para conservação do solo, nascentes e plantio de árvores nativas.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a A. C. E. não fará discriminação quanto a cor, raça, nacionalidade, credo político ou religioso.

Artigo 4º – A A.C.E. podera ter um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinara o seu funcionamento.

Artigo 5º – Para cumprir suas finalidades a instituição podera se organizar em unidade de prestação de serviços gratuitos, regidos pelo regimento interno.

Artigo 6º – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró-MG, 18 de maio de 2001.


José Clesio Viana
PREFEITO MUNICIPAL